



CONGRESSO NACIONAL

01/04/2009 16:28  
19/04/2009

MPV-459

00157

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda PCDOB	nº do prontuário			
<b>1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global</b>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Modifique-se o Art. 50º da Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 50.** A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos ou parcelamentos do solo urbanos informais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **Justificativa:**

A presente emenda torna o texto da MP mais efetivo ao cumprir os preceitos do art. 40, da Lei nº 6.766/79, que prevê “A regularização fundiária dos assentamentos ou parcelamentos do solo informais, implantados de fato, que não se confunde com a disputa feudal pela titularidade do domínio da terra, constitui um dever e não apenas uma mera faculdade do Estado, da Prefeitura ou do Distrito Federal”.

PARLAMENTAR

**Senador Inácio Arruda**

*Inácio Arruda*

